



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO-
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NORTE DE MINAS**
PARECER ÚNICO

Data: 24/01/2011
Folha: 1/8

ANEXO DE ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES

Nº 002/2011 – SUPRAM NM

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 19792/2008/001/2008

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (**X**) Auto de Infração ()

1. Identificação:

Empreendedor (nome completo): **Sérgio Rates Reis** CNPJ / CPF: **186.955.586-49**

Empreendimento (Nome Fantasia):
Fazenda Chaparral

Município:
Bonito de Minas

Atividades:
Criação de bovinos de corte extensiva
Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas

Código da DN e Parâmetro:
G-02-10-0 / G-01-09-2

Porte do Empreendimento: Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio (**X**) Grande () Pequeno () Médio (**X**) Grande ()

Classe do Empreendimento:

1 () 2 () 3 (**X**) 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:

LP () LI (LP+LI) (**X**) LO () LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não (**X**) Sim – Área de Proteção Ambiental – Cocha e Gibão.

Bacia Hidrográfica: **Rio São Francisco**

Sub Bacia: **Rio Carinhanha**

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: SUPRAM NM 046/2009	Data: 05/06/2009
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

O presente parecer trata do pedido de revisão de condicionantes da Licença de Prévia e Licença de Instalação Concomitante (LP+LI) concedida ao Senhor Sérgio Rates Reis, para as atividades de "cultivos agroflorestais com espécies exóticas" e "criação de bovinos de corte extensiva", no local denominado Fazenda Chaparral, zona rural do Município de Bonito de Minas – MG.

A Fazenda Chaparral possui uma área total de 936,23 hectares, conforme uso e ocupação do solo:

Uso e Ocupação do Solo	Área (hectares)
Reserva Legal	187,24
Área de pastagem formada	110,96
Área de remanescente nativo	638,03
TOTAL	936,23

Da área total da propriedade, pretendia-se destinar 748,99 hectares ao plantio comercial de eucalipto consorciado com pastagens.

O processo foi a julgamento no dia 16/03/2010 durante a 57ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, onde foi pedido vistas pelos conselheiros Paulo César Vicente de Lima – PGJ-MG, Berilo Maia – IBAMA e Valquíria Dias Moreira – CODEMA Montes Claros.

No dia 20/04/2010 o processo retornou a julgamento (58ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas) onde foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Paulo César Vicente de Lima – PGJ-MG para realização de vistoria no empreendimento.

No dia 09/11/2010 durante a 65ª Reunião Ordinária da URC Norte de Minas, o processo juntamente com às alterações do parecer de vistas foram julgados e concedida a LP+LI concomitante ao empreendimento para a atividade de criação de bovinos e cultivos agroflorestais com espécies exóticas, com autorização para supressão de 604,495 hectares de vegetação nativa.

Em 04/01/2011 o empreendedor, solicita a revisão das condicionantes nº 01, 02, 04, 05, 10, 13 descritas abaixo:

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500

CONDICIONANTES 01 (alterada pelo parecer de vistas), 04 e 05:

Condicionante 01:

Implantar fossa biodigestora, enviando relatório fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável.

Prazo: 120 dias

Condicionante 04:

Deverá ser construído depósito para armazenamento de agrotóxicos, adotando os corretos procedimentos de controle e manuseio dos produtos, seguindo aos critérios da Lei 7.802 de 11 de junho de 1.989 e Lei 9.974 de 06 de junho de 2000. Enviar relatório fotográfico a SÜPRAM NM.

Prazo: 120 dias

Condicionante 05:

Implantar sistema de coleta seletiva para o lixo doméstico gerado no empreendimento.

Prazo: 120 dias

Solicitação e justificativa do empreendedor:

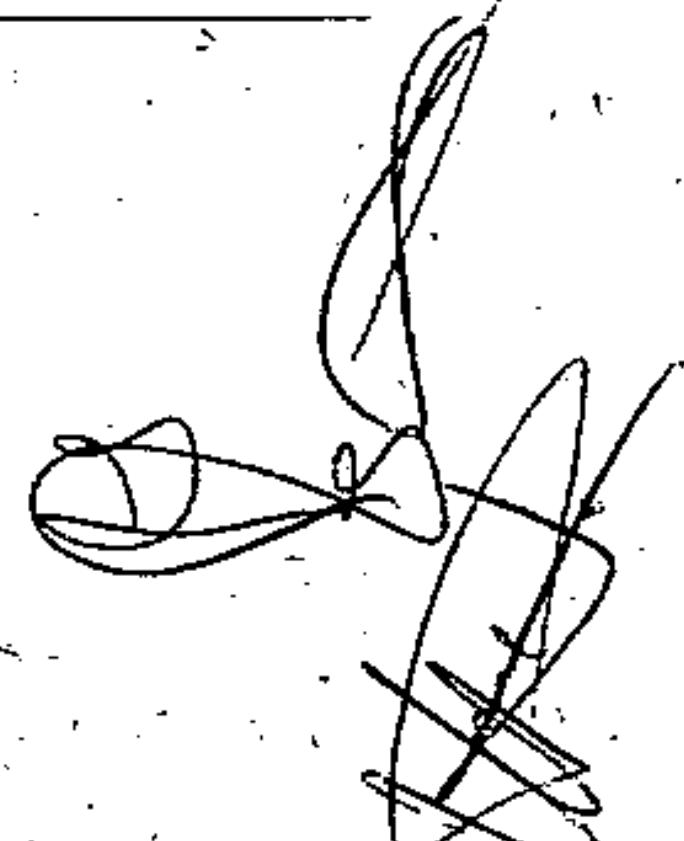
E solicitada a alteração de prazo das condicionantes. De acordo com o empreendedor, devido ter recebido a licença em dezembro de 2010, numa época onde a construção civil está encontrando dificuldades para localizar mão de obra, e, devido as construções a serem realizadas localizarem em área rural, longe de centro urbano (dista 80 km por estrada de terra do município de Bonito de Minas, 145 km por estrada de terra do município de Chapada Gaúcha), torna-se ainda mais difícil contratar essa mão de obra. Além disso, os meses de janeiro e fevereiro são meses muito chuvosos o que, até inviabiliza às vezes o deslocamento de caminhões pesados onerando muito o frete pela condição física das estradas e até mesmo, nessa época, não encontrando carreteiros dispostos a deslocarem até lá.

O empreendedor solicita que a data para vencimento dessas condicionantes fosse para o dia 30/06/2011, já que as chuvas nessa região têm tendência de terminar a partir de 20/04/2011.

CONDICIONANTE 02 (alterada pelo parecer de vistas):

Implantar práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, devendo ser construídos canaletas e camalhões nas estradas, aceiros e carreadores, destinando a água proveniente do escorrimento superficial para bacias de captação de água pluvial em toda a propriedade e construção de terraços nas áreas de plantio, como medida usada para minimizar o impacto run-off e aumento da infiltração. Deverá ser dada manutenção constante nos sistemas de controle de erosão implantados de forma a propiciar condições para infiltração da água pluvial.

Prazo: Vigência da Licença



Solicitação e justificativa do empreendedor:

O empreendedor solicita alteração da condicionante. De acordo com o empreendedor, a proposta de fazer terraços é metodologia recomendada em pouquíssimas situações na agricultura moderna. Em terrenos arenosos (10 a 16 % de argila) a probabilidade de rompimento de terraços é muito grande, principalmente numa região como a nossa, onde ocorre num período de 3 a 4 horas um índice pluviométrico acima dos 100 mm de chuva. Afirma o empreendedor que em 37 anos de experiência como professor da Escola de Veterinária da UFMG e como consultor em gestão de negócios em agropecuária por todo esse Brasil, já viu grandes incidentes graves ambientais com rompimento de curvas de nível e de terraços.

Descreve a seguir além do que foi exposto acima o porquê de não fazer terraços:

Em sistemas de pecuária extensivos e principalmente na forma de módulos de pastejo como será feito, onde a densidade animal é alta por unidade de área, o comportamento animal é andar em grupo e este por sua vez é de deslocar acompanhando o formato geométrico das cercas.

Essa movimentação de animais sobre os terraços (subindo e descendo nesses) tem tendência de ser sempre nos mesmos trilhos, levando a uma erosão constante dos terraços provocando um volumoso deslocamento de água provocando erosões de grande proporção, pois a ruptura é em cascata.

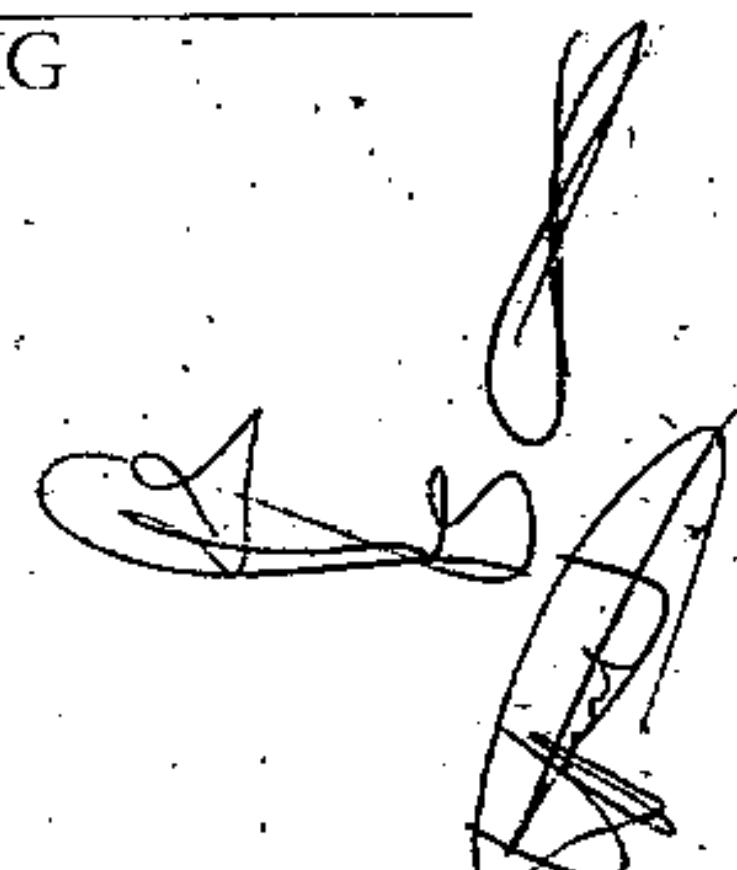
Baseado nisso, a proposta é a retenção de toda água que cai na propriedade. Esta fica retida através da confecção de bolsões (barraginhas), quantos forem necessários (à medida que vai observando que está havendo estravasamento de água de um bolsão faz-se outro a um nível acima de acordo com característica de cada local) até chegar ao ponto onde não haja mais saída de água no perímetro da propriedade, condição onde teremos a função mais importante desta no nosso modo de ver, que é a de área de recarga.

A confecção de terraços é menos onerosa do que os bolsões, pois invés de arrastar um implemento (terraceador), teremos de cavar solo onde o gasto em horas de máquina é muito maior.

Onde existir pecuária, nem curva de nível nem terraços deverão ser feitos, e sim bolsões de retenção, pois nesse caso serão mais eficientes.

Além disso, o subsolador ao confeccionar as linhas de plantio de forma perpendicular a caída do terreno (topografia plana), faz com que estas fiquem num nível mais baixo que o solo, exercendo uma importante função de retenção de água.

O interesse de reter água é de interesse do empreendimento para manter mais umidade no solo e tornar esse mais produtivo.



O objetivo final é que toda água que caia sobre as propriedades não escorra para fora do perímetro dessas.

Baseado nesses fatos e argumentações solicita a retirada da confecção de terraços da condicionante.

CONDICIONANTES 10:

Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de compensação ambiental a que se refere à Lei Federal nº 9985 de 18 de julho de 2000, regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 94, de 12 de abril de 2006. Comprovar junto a SUPRAM NM o protocolo da proposta junto ao IEF.

Prazo: 90 dias

Solicitação e justificativa do empreendedor:

O empreendedor solicita exclusão da condicionante. De acordo com o empreendedor, na liberação da licença ambiental, foi exigido 100% a mais de área de reserva legal do que já estava averbado no somatório de duas propriedades licenciadas (Fazendas Chaparral e Fazenda Cheyene). Como compensação ambiental, já é uma atitude com valor muito alto. Sólicita que esse item fosse retirado das condicionantes.

CONDICIONANTES 13 (incluída pelo parecer de vistas):

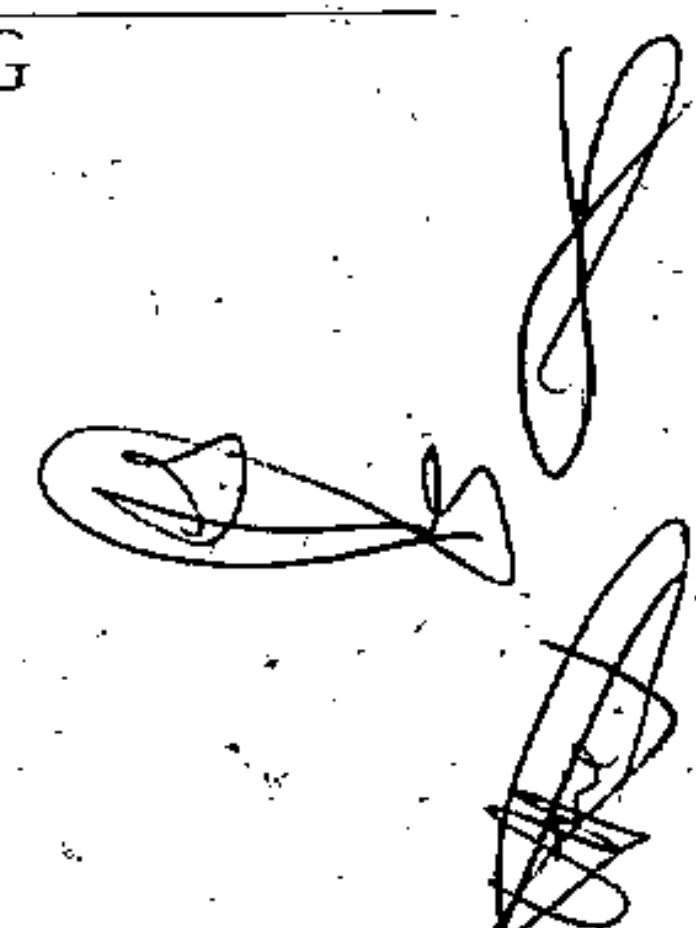
Monitorar os recursos hídricos superficiais localizados no entorno da chapada (veredas), apresentando relatório anual dos parâmetros de qualidade da água.

Prazo: Vigência da Licença

Solicitação e justificativa do empreendedor:

O empreendedor solicita alteração da condicionante. De acordo com o empreendedor, o sistema silvo pastoril é uma das atividades de menor impacto ambiental no mundo e tem um estímulo governamental muito grande para ser implantado. Não ocorre com muita freqüência por desconhecimento técnico e muitas vezes inviável economicamente.

Afirma que a bacia hidrográfica dessas veredas é tão extensa que inúmeros fatores externos ao projeto proposto podem interferir na qualidade da água além do difícil acesso a essas veredas. Baseado no princípio de que, fará a retenção da água de chuva ao máximo possível, sugere que, o monitoramento seja realizado no poço artesiano existente na fazenda Chaparral para onde toda água retida irá encaminhar, ou seja, analisar diretamente na fonte, onde poderia ser identificada qualquer alteração.



Solicita que o local de monitoramento da água fosse direcionado para o poço artesiano da fazenda Chaparral.

4. Discussão

Condicionantes 01, 04 e 05

Após análise das solicitações e justificativas elaboradas pelo empreendedor, julgamos procedente a prorrogação de prazo para as condicionantes 01, 04 e 05 para o dia 30/06/2011.

Condicionante 02

Após análise da solicitação e justificativa elaboradas pelo empreendedor, julgamos procedente a alteração da condicionante 02, referente à "retirada da construção de terraços", da condicionante, tendo em vista que a propriedade apresenta solos arenosos e topografia predominantemente plana.

A topografia plana da propriedade reduz a velocidade de escoamento superficial da água pluvial, reduzindo a probabilidade de impactos aos solos. Ocorre uma ligeira inclinação próxima às bordas da chapada, onde foi não autorizada a implantação das atividades. Tem-se ainda que as pastagens entre os plantios de eucalipto cobrem os solos evitando que fiquem expostos e susceptíveis a erosão. Nas estradas e carreadores, os caminhões e bacias de contenção servem a para evitar o escoamento superficial e formação de erosões.

Condicionante 10

A compensação ambiental mencionada na condicionante 10, refere-se ao apoio a implantação e manutenção de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme disposto na Lei Federal 9985/2000 e DN COPAM 94/2006. Foi considerado que o empreendimento em questão causará impactos significativos e não mitigáveis, onde a supressão da vegetação nativa irá acarretar fragmentação de habitats, perda de conectividade, redução da riqueza de espécies da fauna e flora e comprometimento da paisagem natural.

Já o aumento da área de reserva legal da Fazenda Chaparral (40,05 hectares) se refere a uma condicionante incluída pelo parecer de vistas, destacando a importância de que as áreas preservadas (ou protegidas) desta propriedade, bem como a propriedade vizinha – Cheyene (também objeto de licenciamento ambiental) sejam ampliadas para melhorar as condições ambientais do terreno, principalmente no que tange a proteção das bordas da chapada, tendo a necessidade de atentar-se para o princípio da precaução. Conforme proposição apresentada para a outra propriedade, Fazenda Cheyene, objeto de outro procedimento de licenciamento ambiental, essa porção de 40,05 hectares adicionada como reserva legal no extremo sul da propriedade Chaparral formará um corredor (cinturão verde) com área de Reserva Legal da propriedade vizinha, Cheyene. Como resultado desse rearranjo (aumento) da área de reserva



legal da Fazenda Chaparral, somando a área proposta na outra Fazenda objeto de solicitação de licenciamento ambiental (Cheyene), totaliza mais de 40 % de área de reserva legal, considerando as duas propriedades conjuntamente.

Embora a área técnica concorde com o parecer de vistas e entenda que o aumento da área de reserva legal se trate de uma proteção a uma área importante para preservação ambiental, e não de compensação ambiental, a Advocacia Geral do Estado considera o EIA/RIMA imprescindível para a fixação da compensação ambiental, não podendo, de acordo com a orientação do Parecer AGE nº 15.016, incidir compensação ambiental com base em relatório técnico do órgão ambiental licenciador.

Vale esclarecer que na data de conclusão do Parecer Único, o Decreto 45.175/09 autorizava que o órgão ambiental fixasse a incidência de compensação ambiental com base no parecer técnico, e este foi elaborado em obediência à legislação.

Com a nova orientação a ser seguida, opinamos pela exclusão da condicionante da fixação de compensação ambiental.

Condicionante 13

Mesmo que a proposta do empreendedor é a retenção de toda água que cai na propriedade, o empreendimento encontra-se em região de recarga dos lençóis subterrâneos que mantém os exultórios, nascentes, veredas e contribui para assegurar a perenidade dos cursos d'água superficiais. Do ponto de vista hidrológico, esse sistema é vulnerável a uma eventual contaminação por lixiviação.

A condicionante refere-se ao monitoramento apenas as veredas no entorno da chapada, sendo que a bacia dessas veredas são pouco extensas e poucos fatores podem interferir na qualidade da água.

Dessa forma, consideramos importante o monitoramento desses recursos hídricos de forma a diagnosticar qualquer interferência que as atividades exercidas possam causar a qualidade dos recursos hídricos.

5. Conclusão

Diante do exposto, **SUGERIMOS** o **INDEFERIMENTO** do pedido de alteração da condicionante **13**, o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes **01, 04 e 05**, passando o prazo de validade para 30/06/2011, o **DEFERIMENTO** do pedido de exclusão da condicionante **10** e o **DEFERIMENTO** do pedido de alteração da condicionante **02**, que passa a vigorar da seguinte forma:

Implantar práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, devendo ser construídos canaletas e camalhões nas estradas, aceiros e carreadores, destinando a água

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500

proveniente do escorrimento superficial para bacias de captação de água pluvial em toda a propriedade, como medida usada para minimizar o impacto run-off e aumento da infiltração. Deverá ser dada manutenção constante nos sistemas de controle de erosão implantados de forma a propiciar condições para infiltração da água pluvial.

Prazo: Vigência da Licença.

Data / Equipe Interdisciplinar:

Gestor do processo:

José Aparecido Alves Barbosa

Técnico – Analista Ambiental:

Marco Túlio Parrela de Melo

Analista Ambiental Jurídico:

Sandoval Rezende Santos

Montes Claros, 24 de Janeiro de 2011

Assinatura / Carimbo:

José Aparecido A. Barbosa

José Aparecido Alves Barbosa
Analista Ambiental - Agrônomo
SUPRAM NM - MASP 1147708-0

Assinatura / Carimbo:

Marco Túlio Parrela de Melo
Marco Túlio Parrela de Melo
Analista Ambiental- SUPRAM NM
MASP:1149831-8

Assinatura / Carimbo:

Sandoval Rezende Santos

Sandoval Rezende Santos
Analista Ambiental - Jurídico
SUPRAM NM - MASP 1189582-9